

PSICOLOGIA JURÍDICA: RELAÇÕES COM O DIREITO, A MORAL E A JUSTIÇA

Sandra Regina Kapper Damasio Zolet¹

Resumo: O presente artigo desenvolve sucinto entendimento da relação da Psicologia Jurídica com o Direito, a moral e a justiça. Percorre breve histórico do percurso ocidental da justiça implicado com os conceitos de Estado e Direito. O estudo da Psicologia como ciência humana se faz desde período filosófico ou especulativo e posterior ascensão das Ciências Biológicas como seus propulsores. Da inserção da Psicologia Jurídica, se privilegia o enfoque exclusivamente no Brasil, atendo-se em suas definições, objeto e competências profissionais. Também se expõe a atuação dos Psicólogos nas Organizações de Justiça do Estado de Santa Catarina. Derradeiramente, se apresenta as implicações de uma ética propedêutica da práxis Psicologia Jurídica.

Palavras-chave: Justiça e Psicologia. Direito e Psicologia. Psicologia Jurídica. Atuação Psicojurídica.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL; Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Especialista em Psicologia Jurídica pela UNIASSSELVI, em parceria com ICPG – Santa Catarina; Especializanda em Direito Material e Processo Civil pela ESMESC – Escola de Magistratura do Estado de Santa Catarina, em parceria com CESUSC; Especializanda em Prática Forense pela ESMESC, em parceria com FURB. Advogada. Juíza Leiga do Fórum Norte da Ilha do Estado de Santa Catarina. E-mail: juridico.damasiozolet@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo ocupa-se, em sucinto entendimento, da relação da Psicologia Jurídica com o Direito, a moral e a justiça, campo de atuação da Psicologia em ascensão nas últimas décadas em diversos ordenamentos jurídicos.

Apointa-se um breve histórico do percurso ocidental da justiça, atrelado com o desenvolvimento do conceito de Estado e sua efetivação, bem como do próprio Direito, com abordagem historicista, externa e naturalística.

Faz-se, em seguida, uma breve revisão do desenvolvimento da própria Psicologia como ciência humana autônoma, cujo percurso é demarcado por um longo período filosófico ou especulativo, e outro com fortes influências de pesquisas biológicas, até seu desenvolvimento independente.

A Psicologia Jurídica, como um dos campos de atuação da Psicologia, é estudado privilegiando-se o enfoque de diretrizes de aplicação ocorridas no Brasil, pela relevância do tema, procurando ater-se em definições e objeto dessa área, bem como de competências profissionais.

A atuação dos Psicólogos nas Organizações de Justiça do Estado de Santa Catarina é sucintamente exposta, possibilitando uma visão temporal da prática.

Apresenta-se, por fim, as implicações de uma ética propedêutica da práxis Psicologia Jurídica, na qual é o Estado, por intermédio do Poder Judiciário, quem apresenta demandas de interlocução com a Psicologia, para dar respostas às querelas judiciais, colocando-se em ressonância o sujeito-singular e o sujeito-cidadão.

2 DIREITO E PSICOLOGIA – CAMINHOS PARADIGMÁTICOS

As trocas podem ser fontes de mudanças, geradoras de novos móveis de entendimento. E é nesse viés que se vai privilegiar uma breve leitura da situação atual da interação entre as áreas de atuação

do Direito e da Psicologia. Privilegia-se abordagem historicista, que compreende os valores do conhecimento de acordo com o contexto institucional, econômico, social e político vigentes no passado, como história externa. E, como história interna, as ideias, pesquisas e teorias existentes na Psicologia e no Direito, cuja visão naturalística – ou “espírito da época” (GOODWIN, 2005, p. 41) mostra-se como força motora da história, sem que se desconsidere a abordagem personalística das figuras históricas mais importantes.

Observe-se que já na própria construção frasal apresentada na sentença anterior, quando se fala de Direito e Psicologia, deparamo-nos com o principal aspecto desafiador, que é a conciliação ou troca entre duas áreas reconhecidas como de conhecimento que ora convergem e ora divergem, tanto em sua forma de leitura, aparato instrumental, valores fundantes de seus paradigmas, funções sociais etc.

No próprio uso das denominações *Direito* ou *Psicologia* não há como deixar de observar a substancialidade de diferença que sustenta o uso da letra maiúscula em uma ou outra das palavras. Usa-se o termo *Psicologia*, como reconhecimento oficial no País de determinada área de formação e atuação profissional, que bem poderia, e é frequentemente citada em diversos textos, subtraída a inicial maiúscula, sem prejuízo de seu entendimento, nem minoração de sua força de reconhecimento. Já quando se fala em *Direito*, no Brasil, e em diversos outros países que convergem no mesmo sentido, o uso da letra maiúscula é exigível, pois se refere à prática do dizer dos direitos legitimado como oficial – reconhecida não só como lugar de saber do que é do direito, mas também imbuído da prerrogativa, com exclusividade, do uso de força ou sanções para que as determinações judiciais se efetivem.

O surgimento de cada uma das áreas tem características singulares. A Psicologia tem seu nascimento, no Brasil, com o reconhecimento, enquanto profissão, pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. E o Direito, que, na atualidade, no Brasil, é regulado pela Constituição Federal de 1988, tem seu nascimento desde o período

de exploração enquanto Colônia, sujeitado àquela época nas *Ordenações Afonsinas* no período de 1500 a 1521, seguida das *Ordenações Manoelinas* de 1521 a 1568, posteriormente sujeitada ao *Código Sebastião* de 1569 a 1594, e, finalmente, pelas *Ordenações Filipinas* no período de 1595 a 1822. Já no Brasil República, encontra-se o Direito sob a égide das Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e, por fim, a atual de 1988.

A Lei nº 4.119/62, em seu art. 10, determina que, para o exercício profissional de Psicólogo, é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura. Confere ainda o diploma legal, em seu art. 13, as atribuições ao portador do diploma de Psicólogo, o direito de ensinar Psicologia, de exercer a profissão de Psicólogo, e privativamente utilizar métodos e técnicas psicológicas, quais sejam: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; e d) solução de problemas de ajustamento. E, ainda, a previsão, em seu § 2º, de que “é da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências”. Antecipando-se nesse dispositivo as práxis cada vez mais frequentes de atuação psicojurídica.

Tem-se, constitucionalmente, como direito e garantia fundamental no art. 5º, inciso XIII, a liberdade do exercício de qualquer trabalho, profissão ou ofício, desde que atendidas as qualificações estabelecidas em lei, atingindo, assim, tal proteção, também ao Psicólogo, ainda que não seja textualmente cunhado o termo na Carta Magna, diferentemente, contudo, dos profissionais do Direito, pois, tanto o Advogado, o Defensor Público, quanto o Promotor de Justiça, têm denominado sua profissão constitucionalmente, além do próprio Juiz, reconhecido lá como Órgão Julgador.

Um breve entendimento das diretrizes históricas de cada uma das áreas de conhecimento – Psicologia e Direito – propiciam melhor compreensão dos reflexos na práxis atual, especialmente no atual processo de ascensão da Psicologia aplicada ao Direito.

2.1 Justiça – Breve histórico do percurso ocidental

O Direito, que, na atualidade, no Brasil, é regulado pela Constituição Federal de 1988, tem seu nascimento desde os primórdios da humanidade, passando ora por cópias de modelos anteriores, ora por repetições parciais daqueles modelos, e, ainda, ora por modificações substanciais, haja vista mudanças dos modelos políticos, sociais, econômicos ou ainda paradigmáticos científico-filosóficos que justifiquem sua capacidade de adaptabilidade ou relegitimação das relações de poder. Contudo, sempre se manteve entre estar a serviço da legitimação de determinado momento histórico-político ou gerir modificações de reconhecimento de direitos geradores de outros momentos históricos. Nesse sentido, pode-se ter uma abordagem analítica complexa em Lopes (2002), que elucida o lugar do Direito desde o mundo antigo nos impérios orientais, as formas de resoluções de controvérsias na Grécia Antiga e a Lei positivada, como centro de debates filosóficos, até o período Clássico, em que se sedimentou jurisprudência de conceitos como *proteção de posse de boa-fé* ou de *obrigações*.

Na Roma Antiga, a importância do desenvolvimento do direito privado ocorreu essencialmente com o desenvolvimento dos conceitos de *casa e família*, preâmbulo de formação do conceito de instituição família atual. Na Alta Idade Média, as legitimações das invasões, e o direito costumeiro, bem como o direito romano dos bárbaros, juntamente com as negociações e acordos dos senhores feudais com os Concílios e a Igreja, tornaram-se, inclusive, o berço da formação do direito inglês, essencialmente consuetudinário.

Já o Direito Canônico, fundador do direito ocidental moderno, especialmente através da reforma gregoriana, demarca a passagem de uma comunidade sacramental para uma rígida monarquia centralizada em Roma. Ainda, a formação do *Corpus Iuris Canonici* – legitimação e criação da justiça, que, conforme Hespanha (1993, p. 385) “não era apenas uma das atividades do poder. Ela era a primeira”. O

Dictatus Papae, de Gregório VII, funda uma verdadeira constituição da Igreja, e, ao definir competências e jurisdições, traz o sentido moderno da importância política da burocracia, bem como o surgimento da formalização e racionalização do processo, com a introdução do processo escrito, para fazer memória, fazendo papel disciplinador aos profissionais, demarcando o surgimento de palavras que até hoje são usadas e praticadas, como *autos*, *termos*, *libellus*. Abolia-se, assim, o conceito de *provas irracionais* – submissão à prova de ferro em brasa, água fervente etc., surgindo a investigação para posterior convencimento do Juiz. Portanto, o processo inquisitorial também teve seu nascimento naquele período, e figura nos ordenamentos atuais com algumas modificações, em especial na oitiva de testemunhas ou das partes, bem como em duas fases do processo penal – no inquérito e na instrução processual. Além disso, o período canônico contribuiu para a teoria da *pessoa jurídica*, haja vista a própria Igreja conquistar o *status* de universalidade distinta de seus membros.

A formação da universidade medieval, majoritariamente eclesiástica, o ensino do direito, e, por conseguinte, a recuperação da cultura clássica, o reaparecimento dos textos de Justiniano – que haviam sido escritos no século VI no Império Romano do Oriente, no Ocidente, colocados a serviço do clero, fazem surgir o *Corpus Iuris Civilis* – recompilação justiniana agregada à autoridade e tradição destes, demarcando, antes de qualquer coisa, o surgimento da cultura da reverência – a tradição e reconhecimento de textos de autoridade, influenciando a compilação sistematizada de 39 juristas do período desde 82 a.C. até 224 d.C., do que faz surgir o *digesto*, publicado em 529 d.C. São aspectos relevantes na atualidade, pela influência e criação dos valores de tradição, compilações e códigos legais, no âmbito do direito, conforme demonstra Lopes (2002, p. 113-137).

E, ainda, a influência do pensamento de Tomás de Aquino, que introduz uma ideia de ser humano recriado de Aristóteles, sincretizada na tradição cristã, trazendo daquele a confiança na razão – ou ra-

zoabilidade, e, por conseguinte, a capacidade de inteligibilidade do real, seja do mundo como do homem – privilegiando uma ética eudemônica – busca da felicidade e da virtude, em vez da ética vigente na época absolutamente deontológica –, ética do dever. Da tradição cristã, sustenta a ideia de pecado e queda – cuja natureza humana tem potência para o bem, mas é suscetível de fazer o mal. Portanto, do ponto de vista do Direito, o que Tomás de Aquino traz, conforme Lopes (2002, p. 145) é “justamente o do bem comum e como os poderes positivos se ordenam para tal bem comum”, partindo da visão tomista de que os eventos reais circundam e condicionam. Aquino separa, então, a *lei divina* da *lei humana*, abrindo precedente para questionamentos de quando pode alguém, legitimamente, agir fora dela (LOPES, 2002, p. 160). A importância do pensamento filosófico desse período é essencial na Idade Média, pois “o Direito medieval pode-se bem dizer que era filosofia política aplicada”, resalta Ullmann (1997, p. 15).

O período da Idade Moderna – séculos XVI ao século XVIII –, que traz consigo modificações na ordem econômica, descobertas científicas, reforma protestante e consequente fragilização da cristandade, bem como o fortalecimento das monarquias, a exploração do globo terrestre com a chegada dos europeus à América, impõe o repensar do Direito, porque introduz problemas novos, tais como o direito de conquista, de descoberta, de posse, invenção, direito dos mares, bem como a alteridade e liberdade natural dos índios, além do desenvolvimento cada vez em maior progressão da economia monetarizada e mercantil. E mais, a consolidação do conceito de Estados nacionais, ou seja, Estados-nação, diferentemente da noção Estado-pólis grega, demarca a soberania estatal em determinada extensão territorial, conforme tão bem elucidada Azambuja (2003). Desse período, na tangência de garantias de relação de poder, têm-se produções filosóficas gradativamente organizadas no sentido de formular e reformular o papel do Estado. Nesse período de conflitos e assentamentos territoriais e disputas entre o poder estatal e da reli-

gião, o pensamento de Maquiavel (2000), em sua obra, *O Príncipe*, de 1542, aborda a ocupação central de como a soberania poderia ser adquirida, mantida ou perdida.

As novas teorias do Direito, que serão chamadas de *direito natural* ou *jusnaturalismo* daquele período, ocupam-se essencialmente com assuntos de soberania e pactos de dominação. Daí, a construção da filosofia conhecida atualmente como contratualista, que tem seu nascimento com a teoria hobbesiana do Estado Absolutista, em meados do século XVII, notadamente em sua obra *O Cidadão* (HOBES, 1992), que lança os conceitos de *soberano* e *súdito*, e também em *Leviatã* (HOBES, 1983), onde procura dissociar aspectos eclesiásticos das questões de Estado, trazendo, conforme Koselleck (1999, p. 25) a “Gênese da moderna teoria do Estado a partir da situação das guerras civis religiosas”, com sua teoria de Direito natural racional, que doutrina as causas da guerra e da paz, legalizando e legitimando o Estado Absolutista e sua estrutura política, cujas leis morais são reconhecidas como sendo as leis do próprio soberano, em que a consciência humana fica subordinada a uma política de Estado.

No mesmo viés contratualista, Locke traz uma revisão da questão das leis morais e leis políticas, recolocando as leis morais no próprio cidadão, reconhecendo-se neles a decisão com seu juízo, ou, no dizer de Koselleck (1999, p. 55), *A moral torna-se um poder público, que só age espiritualmente, mas cujo efeito é político, pois obriga o cidadão a adequar suas ações não só às leis do Estado mas, sobretudo, à lei da opinião pública*, passando a se conceber que mesmo que o cidadão não tenha poder executivo, tem poder espiritual do juízo moral – um foro da consciência humana –, com poder de aprovar ou recusar o que deve ser virtude, demarcando-se o nascimento do conceito de que há primazia das forças sociais. Resulta como característica principal da teoria política lockeana a conservação da autonomia pela sociedade civil da possibilidade de destituição do seu representante caso ele não cumpra deveres impostos pelo seu cargo, rompendo, assim, completamente, com o pensamento absolutista.

Os estudos filosóficos de teorias contratualistas tornaram-se matéria superada na contemporaneidade, porém foram essenciais para o desenvolvimento do conceito de Estado como se encontra sedimentado, conquistando a concepção de Estado territorial, bem como de soberania nacional, e, por conseguinte, das práticas do Direito delas resultantes. Contudo, já no final da Idade Moderna, as concepções de soberania absolutista mostravam-se desgastadas e insatisfatórias para acompanharem as mudanças decorrentes das modificações territoriais, econômicas, mercantis, que demarcavam confrontos entre uma aristocracia desgastada e uma burguesia emergente, levando a prática política e do Direito a entrar em crise, resultando em movimentos essencialmente questionadores em diversos locais da Europa, Estados Unidos e em alguns países da América do Sul, inclusive o Brasil. O iluminismo como um todo (KOSELLECK, 1999), a República das Letras, os pensamentos basilares de um Estado Republicano ou de democracia de representação, os veios subterrâneos dos movimentos maçônicos, influenciaram para que se chegasse em movimentos como o da Independência dos Estados Unidos – na América, na Revolução Francesa – na Europa, bem como no Brasil – com alguns movimentos como, por exemplo, o da Inconfidência Mineira, todos procurando regular e limitar o poder do Estado. Os pensamentos de Montesquieu (1973) têm relevância, pois acabam por fundar a tripartição dos poderes, para melhor controle do grande Leviatã. A mudança paradigmática da função do Estado, e, por consequência, do Direito, estava lançada. Já com a Revolução Francesa, há a aprovação em Assembleia Nacional Constituinte e o surgimento, em 1789, da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em um preâmbulo de ideais libertários e dezessete artigos, sendo proclamadas as liberdades e os direitos fundamentais do homem pela primeira vez, visando abarcar toda a humanidade.

Mas tal ideário, de caráter universal, ficou longe de alcançar seu objetivo, porém serviu como inspiração para a atual *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada pela ONU, em 1948,

diante das diversidades econômicas e pensamentos filosóficos que entraram em choque no anterior século e meio, tanto em relação aos conceitos de desigualdades de classes, propriedade privada ou pública, quanto de labor/exploração – é o choque do pensamento liberal contratualista clássico com explicação da organização política tão bem apontada por Marx (LUZ, 2003, p. 319), culminadas com as atrocidades vividas com o advento das duas grandes guerras, em especial o nazismo. Trata-se de ideal comum, objetivo universal, que deve atingir cada indivíduo, mas não tem caráter obrigatório. Prevê, também, medidas progressivas de caráter nacional e internacional para adoção e observância universal e efetiva, tanto dos Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

O Brasil, signatário da ONU, em função de sua história singular – nascimento como colônia, independência e liberação da escravidão por interesses políticos internacionais pelo nascimento e fortalecimento de novo modelo econômico capitalista, com governos ditatoriais culminando com a ditadura de 1964 a 1984 com implicação na guerra fria –, teve retardadas diversas das proteções humanas, especialmente se comparado com a história da Inglaterra, França e demais países da Europa e Estados Unidos. Demarca-se diferença de aplicação de proteções em cerca de 1 a 2 séculos, de um modo geral, tendo a jurisprudência papel relevante no sentido de aplacadora de maiores injustiças, quando da lei não se tinha respaldo suficiente.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem-se uma modificação radical de entendimento, notadamente nos direitos fundamentais, previstos em seu art. 5º. Com essas modificações, passam a ocorrer, paulatinamente, maiores demandas e necessidades de uma adequação do judiciário, com decisões fundamentadas em análises mais aprofundadas da individualização, fato que provoca ainda hoje uma corrida no sentido de maior preparo dos profissionais da Psicologia para atender a tal realidade, e crescente interlocução entre as duas áreas.

Mudanças essenciais tais como o conceito de família, filiação, aplicação de penas, direitos de trabalho, sistematização e funções do Ministério Público, a título de exemplo, demonstram a quebra de determinado paradigma do Direito e também da Psicologia, na tentativa de abarcar cada vez mais um possível direito metaindividual. Nesse sentido, vive-se um duplo vetor de influência, tanto das modificações da própria sociedade, que influenciam o direito, quanto da legislação e práticas do Direito na sociedade.

2.2 Psicologia – Do indivíduo ao sujeito-singular e sujeito-cidadão

O conceito de *indivíduo*, aplicado na filosofia contemporânea de acordo com as exigências do campo de investigação – no campo da moral e da política é a pessoa –, teve um longo percurso. Na Grécia Clássica, com Sócrates e Aristóteles, o termo é usado no sentido de definir-se o que é indivisível, ou seja, qual a natureza ou substância comum que o constitui, não cabendo predicação. Porém, é somente no período medieval que há a origem do termo *individualidade* como o modo de ser do indivíduo. A premissa de indivíduo quanto à natureza ou substância comum grega teve influência no pensamento medieval.

A ocupação com o conhecimento da individuação, a partir de uma substância ou natureza comum – premissa do pensamento grego – demarcou a filosofia árabe e aparece em Avicenna (ABBAGNANO, 2000, p. 554), tendo ele determinado a releitura da filosofia escolástica cristã agostiniana, que privilegiava o entendimento de que a individuação se dá na forma das coisas.

Tomás de Aquino, influenciado por Avicenna, e, por consequência, retomando o pensamento aristotélico no Ocidente, salienta que a diversidade humana ocorre pelas dimensões de sua situação no espaço e no tempo. A ocupação com o conceito de individuação encontra lugar central no período de domínio religioso da Idade Média, pois se implicava diretamente com a forma de julgar, total-

mente regulada em princípios rígidos, cuja noção de livre arbítrio justificava a condenação, e que, conforme Koselleck (1999, *passim*), não separava a moral da política, nem a política da religião.

Uma solução do problema da individuação, fundamentada em pressupostos ontológicos da substância comum, abandonados na filosofia moderna, aparece com Duns Scott (ABBAGNANO, 2000, p. 553-554), que define a individuação como uma complexidade de riquezas de suas determinações. Além disso, na Idade Moderna, o entendimento de espaço e tempo aquiniano é parcialmente seguido por Schopenhauer, que caracteriza como individuação não a substância única comum de todos os seres, mas sim as diferenças no espaço e no tempo.

No mesmo sentido de Scott – de complexidade de determinações –, tem-se em Leibniz uma noção de extensão do indivíduo como resultante da influência que todas as coisas do universo exercem umas sobre as outras, abrindo espaço para novo entendimento da influência do meio na formação do indivíduo. Tal pensamento influenciou a filosofia hegeliana, tendo desenvolvido o conceito de *indivíduo universal* – com infinidade de determinações – e o *indivíduo finito* –, que apresenta uma única determinação, encontrando-se todas as demais como acessórias (ABBAGNANO, 2000, p. 554).

O nascimento do conceito de indivíduo, antes de qualquer coisa, tem relevância, por ter demarcado um forte conflito histórico no mundo moderno, com o crescimento do absolutismo estatal. Foi “o pressuposto comum do jusnaturalismo, do contratualismo, do liberalismo econômico e da luta contra o Estado” (ABBAGNANO, p. 554), cujo postulado subjacente de todos é a “coincidência entre o interesse do indivíduo e o interesse comum ou coletivo” (*Ibidem*, p. 555). A constatação histórica de que as anomalias da ordem econômica não se corrigem exclusivamente com a limitação dos poderes do Estado, menos ainda as desigualdades sociais, deixaram suspensos os entendimentos de coincidências de interesses individualistas e coletivos ou comuns, postulados no pensamento de Adam Smith,

Bentham e James Mill. Resultam disso as tachações de “atomismo”, “anarquismo” ou “egoísmo”, ao pensamento filosófico individualista, que, no dizer de Abbagnano (2000, p. 555), “desse modo, porém, eram negligenciados os motivos históricos que haviam provocado o surgimento da corrente individualista no liberalismo, preparando-se assim, inadvertidamente, o caminho para novas vitórias do absolutismo estatal”.

A parcial independência das academias universitárias, conquistada nos últimos séculos – desentranhada dos valores religiosos da Idade Média, porém implicadas economicamente com o Estado –, demarca as características de nascimento de praticamente todas as ciências denominadas humanas. É comum a todas elas – antropologia, ciências sociais, ciências da linguagem, geografia, história, psicologia etc. – o fomento em determinado período para atender a interesses de Estado. Contudo, a aplicabilidade de metodologia cartesiana, racionalista, nativista e interacionista, impossibilitadora de descarte de variáveis existentes, faz emergir na contramão das relações de poder a compreensão de seus objetos de estudo, especialmente no campo das ciências. Abre espaço também na aplicação de reconhecimento de direitos, que, segundo François Ost (2005), articula as estruturas sustentadoras das civilizações, bem como as categorias temporais e os *locus* sociais formadores do discurso legal, permitindo o reconhecimento da força humana ativa nos processos de estabelecimento de medidas organizadoras da história e dos limites legitimados e socialmente aceitos. Mas tal processo tem ocorrido paulatinamente, carregado de contradições e complexidades.

A sedimentação do conceito de *individualismo* na Idade Moderna, rompendo com valores da aristocracia que definia o homem por suas posição e clãs, é fundamentada nas concepções filosóficas contratualistas, cujo homem, não mais regulado pela ética religiosa, abarca do iluminismo a plenipotência do uso da razão, portanto, “ser moral, independente, autônomo, senhor do livre arbítrio” (JACÓ-VILELA, 2002, p. 12). Com o desenvolvimento da Biologia,

o conceito de *natureza* toma vulto, justificando não só a concepção da necessidade do Estado para resguardar o homem, quando se encontra em estado de natureza – sob a égide do iluminismo liberal e individualista. Mas também ocupa, no âmbito do Direito, em uma aplicação individual, à época, todo um construto embasado no Romantismo alemão, de que é na interioridade que se dá a diferença, fundando-se a Escola Positiva de Direito Penal. A Criminologia de Cesare Lombroso, Ferri e Garofalo, fundaram a fase científica da criminologia, sob forte influência da doutrina evolucionista darwiniano-lamarckiana, rebatendo a tese da Escola Clássica da responsabilidade penal lastreada no individualismo, livre-arbítrio e apriorística. Servia tal modelo (CALHAU, 2004) às necessidades da burguesia do final do século XIX, industrialista e capitalista, cuja defesa do corpo social reforçada, redirecionava-se às classes desprivilegiadas, assim como o Direito Penal Liberal havia servido para neutralizar a nobreza.

Também a Psiquiatria, prática médica do saber sobre a loucura, nascida no século XVIII, sob a égide do iluminismo, com Philippe Pinel, é influenciada pelo pensamento positivista no século seguinte. Desse modo, na criminologia, o delinquente era impulsionado por forças que não tinha consciência – reveladas em suas ações –, na loucura, os tratamentos morais empregados e as teorias de degenerescência criam “uma nova semiologia, dos estigmas, capaz de ver em fatos morais e marcas físicas os sinais da anomalia constitucional” (DELGADO, 1992, p. 81).

Diante disso, de forma genérica, poder-se-ia definir dois momentos específicos da história da Psicologia. A primeira percorre desde o pensamento grego clássico até o final do século XIX ou princípio do século XX, chamado de período filosófico ou especulativo, exposto sucintamente acima, no desenvolvimento do conceito de indivíduo. Já o segundo momento, propriamente reconhecido como científico – influenciado pelo método cartesiano –, tem seu nascimento com fronteiras tênues entre a Filosofia e a Biologia (JACÓ-VILELA,

2002, p. 13), tendo seu marco inicial no método experimental desenvolvido em Leipzig, no Primeiro Laboratório Experimental, com Wilhelm Wundt, em 1879. Tais estudos demarcavam-se (*Ibidem*, p. 15), tanto por investigações experimentais, cujo objeto era por ele denominado de *atividades mentais inferiores*, quanto por estudos de análise dos produtos históricos na mente humana e as implicações do social nas *atividades mentais superiores*.

A relevância do despontamento de trabalhos hoje reconhecidos como de Psicologia, à época, é essencialmente paradigmática, pois contrapunha-se à prática de influência remanescente e subliminarmente religiosa do pensamento privatista das *luzes* (NIETZSCHE, 1983, p. 360-361), bem como da forte tendência de legitimação de estigmas raciais advindos do desenvolvimento das Ciências Positivas, e ainda do objeto de estudo, da loucura em si, sediada na Psiquiatria.

2.3 Percurso da psicologia moderna

A Psicologia como área de conhecimento na forma que se dá na atualidade tem seu aporte filosófico no pensamento cartesiano do racionalismo como capacidade inata de raciocinar – característica exclusiva do homem. O uso de tal faculdade propicia a *ideia inata*, e que os conceitos resultantes da experiência com o mundo seriam *ideias derivadas*. Tal distinção, leciona Goodwin (2005, p. 49), antecipa um dos temas recorrentes da Psicologia, que é a relação entre o que é inato ao homem e o que lhe é derivado. Também sob a égide de pensamento filosófico, tem-se no pensamento empirista de John Locke (1603-1704) a rejeição da existência de ideias inatas defendida por Descartes, privilegiando entendimento epistemológico do estudo do conhecimento humano e sua aquisição (*Ibidem*, p. 55). As divergências do conhecimento filosófico-científico propiciaram o surgimento da moderna Psicologia.

É o comportamento, ou o estudo da mente, suas leis de sensação, regulação dos processos de atenção, memorização, percepção,

formação das necessidades complexas, de personalidade ou ainda a compreensão do pensamento lógico, essencialmente, objeto de estudo da Psicologia. Portanto, a sistematização das investigações em Psicologia, posteriores ao seu nascimento, permitiram construir diversas escolas e teorias, conforme o objeto privilegiado de estudo, sendo as mais relevantes e reconhecidas as Escolas Estruturalista, Funcionalista, Behaviorista, Gestalt, Psicanalista, Humanista e Cognitivista.

A Escola do Estruturalismo teve seu início com William Wundt (1832-1920), considerado o fundador da Psicologia como disciplina acadêmica formal (SCHULTZ; SCHULTZ, 2009, p. 78). Recebeu a denominação de Escola Estruturalista por seu seguidor Edward B. Titchener (1867-1927), que disseminou o estruturalismo wundiano nos Estados Unidos, tendo por objeto de estudos a estrutura consciente da mente, as sensações e a introspecção. Na atualidade, a Escola Estruturalista recebe seu maior reconhecimento não tanto por descobertas científicas em si, mas principalmente na promoção da experimentação sistemática.

O Funcionalismo nasceu com William James (1842-1910), reconhecido como primeiro psicólogo norte-americano, cuja influência foi decisiva para o desenvolvimento da moderna psicologia nos Estados Unidos. Os estudos de James preteriam o enfoque da escola germânica de Wundt, de estudos de como se estruturava a mente, preferindo enfoque de estudo dos “comportamentos e processos mentais humanos em termos de como se prestavam à adaptação do indivíduo a um ambiente em mudanças constantes” (GOODWIN, p. 157). Mesclava em seus estudos aparatos de conhecimento da época, tanto da fisiologia, quanto da filosofia e da então emergente psicologia norte-americana, com forte aporte do pensamento darwiniano (*Ibidem*, p. 191).

A fundação do movimento behaviorista norte-americano é atribuída a John B. Watson (1878-1958), influenciado pelo fisiologista russo Vladimir Bekhterev e seu estudo do condicionamento motor

no salivar do animal. O Behaviorismo teve seu nascimento pela cristalização de forças emergentes de “insatisfação suscitada pela psicologia introspectiva” (GOODWIN, p. 332), amparado no racionalismo cartesiano, no empirismo britânico e no associacionismo, além do próprio contexto científico com cunho neurofisiológico que assalava o final do século XIX, privilegiando a importância do ambiente na modelagem do comportamento. A busca de metodologia que se entendia menos introspectiva da psicologia, portanto, caracterizada por maior objetividade teve seu ápice coadunado com o pensamento positivista de Auguste Comte (1798-1857), de que somente se dá o conhecimento quando há observação objetiva feita por observadores imparciais através de métodos científicos sistematizados e conclusões indutivas. Também o pensamento evolucionista foi cotejado, somando a isso, ainda, a realidade sociopolítica das regiões em que despontaram, como é o caso do reconhecimento e Prêmio Nobel aos estudos da psicologia animal do fisiologista russo Ivan Petrovich Pavlov (1849-1936). Conforme descreve Goodwin (p. 362), após certa rejeição ao regime comunista, diante da ameaça de um regime nazista, acaba por se tornar “o principal recurso na modelagem do moderno cidadão comunista; por conseguinte, suas pesquisas eram fartamente subsidiadas pelo governo”. O “grande impacto de Pavlov sobre a psicologia norte-americana começou na década de 20”, consolidando-se “por volta do fim da década de 40” (Ibid, p. 344), influenciando diretamente a carreira de Pavlov. A Escola Behaviorista é citada na atualidade em duas fases. A primeira fase, de Watson, é conhecida como Metodológica, na qual seu fundador, no esteio da ascensão de uma sociedade capitalista, após demissão da universidade por questões morais, aplicou o conhecimento em uma “segunda carreira profissional de psicólogo aplicado no campo da publicidade, desenvolvendo especialmente pesquisas do comportamento do consumidor” (Ibidem, p. 261). A segunda fase é denominada Radical, com teses operacionistas de Burrhus F. Skinner, cuja busca é de modificação do comportamento através de condicionamento operante.

O Behaviorismo é reconhecido atualmente como a primeira grande força da psicologia.

A Gestalt caracteriza-se por ser uma “revolução da psicologia na Alemanha” (SCHULTZ; SCHULTZ, p. 318), que opunha o pensamento behaviorista da tentativa de reduzir a consciência em elementos e atos, retomando, através de fundamentos kantianos, o “enfoque na unidade da percepção” (*Ibidem*, p. 321). Centra os estudos da percepção e visão holística do homem enquanto natureza física, biológica e valores socioculturais relacionados. Foi fundada por Max Wertheimer (1880-1943), Kurt Koffka (1886-1941) e Wolfgang Köhler (1887-1967). Advém posteriormente no mesmo paradigma a Gestalt-terapia de Laura Perls e Paul Goodman, as terapias corporais de Reich, com influência de filosofias orientais, a teoria organística de Goldstem, e, ainda, a teoria do holismo. O movimento da Gestalt influenciou trabalhos da percepção, aprendizagem, pensamento, personalidade, psicologia social e da motivação, leciona Schultz (*Ibidem*, p. 343). Apesar de ter se mostrado um movimento representativo ao pensamento da escola behaviorista, sofreu seu declínio com o advento da Alemanha Nazista, quando viveu seu momento de “aridez intelectual” (*Ibidem*, p. 339), servindo naquele período exclusivamente a pesquisa prática e aplicada, perdendo seu precedente de ciência pura e construto teórico.

A Psicanálise, atualmente reconhecida como segunda força da Psicologia e aceita no meio acadêmico e pelo Conselho Federal de Psicologia, tem a exigência de especialização para aplicação integral de forma ortodoxa ou neopsicanalítica. Há, no entanto, previsão de utilização por profissionais não especializados, fazendo uso da técnica de forma psicoterápica com orientação psicanalítica. Teve a Psicanálise seu nascimento com Sigmund Freud (1856-1939) – hoje reconhecida como psicanálise ortodoxa –, também sob influência do materialismo e determinismo que dominava a fisiologia do século XIX (GOODWIN, p. 444) por meio dos estudos da histeria, retirando a concepção vigente à época de que se tratava

de doença originada de distúrbios orgânicos. Estudos da sugestão hipnótica e catarse foram objetos primeiros de pesquisa, abandonados em seguida. Desenvolve a técnica da associação livre, a investigação do inconsciente – pensamentos, memórias e desejos que exercem influência no comportamento, e o estudo da sexualidade – como organização do prazer e da construção psíquica. Carl G. Jung (1875-1961), contemporâneo de Freud, dedica-se ao estudo da criação de símbolos, inerente ao homem, as imagens simbólicas religiosas e os sistemas mitológicos. Faz surgir os conceitos de inconsciente pessoal – conteúdos mentais de um indivíduo – e inconsciente coletivo – estrutura herdada comum da humanidade composta de arquétipos – predisposição inata do humano de experimentar e simbolizar (SCHULTZ; SCHULTZ, p. 398). Funda a Psicologia Analítica, com o fito de dessexualizar o ego da teoria freudiana. Tem forte influência nos estudos da Antropologia, Sociologia, Física de campo morfogenético, e na psicologia profunda e na ecopsicologia norte-americana. Neopsicanalistas, cisionadores das teorias freudianas: Anna Freud (1895-1982) – estudo do tratamento de crianças, concebendo o ego com funcionalidade pró-ativa e independente, desenvolvendo o conceito de mecanismos de defesa (*Ibidem*, p. 390); Melanie Klein (1882-1960) - divergindo de Anna Freud, era dissidente do freudismo ortodoxo (p. 393); Jacque Lacan (1901-1981) – ressitua a obra de Freud, dando fundamento filosófico ao pensamento psicanalítico, retirando o ancoramento biológico e reintroduz o pensamento filosófico alemão que Freud tinha voluntariamente se afastado (JURANVILLE, *passim*). Reloca Lacan o construto de identidade *eu* como sede do narcisismo e instância desconhecida de ilusão e alienação, diferenciando-se da estruturação de sexualização edípica freudiana. Traz a linguagem como material essencial de onde o inconsciente se estrutura, influenciado pela antropologia estrutural de Lévi-Strauss e da Linguística Saussuriana, além da lógica matemática e da topologia, dividindo conceitualmente o inconsciente em imaginário, simbólico e real.

O Humanismo, sob influência da filosofia fenomenológica existencial, e da Gestalt, surge em meados do século XX, entendendo como determinista o inconsciente psicanalítico, bem como criticando a ocupação apenas no comportamento pelo Behaviorismo. Privilegia enfoque humanizador do aparelho psíquico como detentor de liberdade e capacitação de fazer escolhas. A Psicologia Humanista nasce com Carl Rogers (1902-1987), lançando uma abordagem centrada na pessoa, e os conceitos de congruência, empatia e aceitação incondicional (GOODWIN, p. 457); Erik Erikson (1902-1994) e o conceito das oito fases psicossociais não interdependentes e não determinantes de fases posteriores; Viktor Frankl (1905-1997) e a logoterapia, que acresce aspectos da existência humana na busca de sentidos da vida e ideais; e Abraham Maslow (1908-1970), “considerado o pai espiritual” (SCHULTZ; SCHULTZ, p. 413), com a teoria das necessidades em fases hierárquicas, lançando a pirâmide de necessidades humanas – fisiológicas, autoestima, sociais, segurança e autorrealização –, fundando a Psicologia Transpessoal, reconhecida como terceira força da Psicologia atualmente.

A Psicologia Cognitiva teve como precursor o suíço Jean Piaget (1886-1980), em meados do século passado. Na contramão do entendimento behaviorista da época, pressupunha em suas pesquisas a existência de estados mentais internos como as motivações e as crenças, tanto de forma individual como coletivamente (GOODWIN, p. 509). O período do pós-guerra norte-americano propiciou a retomada desse entendimento, e o surgimento da Psicologia Cognitiva como mudança lenta e de interesse pragmático de redefinição da psicologia. Mesmo não tendo nenhum personagem como fundador, tem-se George Miller (1920-) e Ulric Neisser (1928-) como principais contribuidores. A inteligência artificial conquistada com a nova tecnologia do computador reloca os modelos anteriores mecanicistas da mente, contudo, conforme salienta Goodwin (p. 442), trata-se ainda de uma visão de máquina associada ao entendimento do homem.

Dos diferentes campos de pesquisa acima expostos, têm-se, na atualidade, diversas áreas de atuação da Psicologia, entre elas as principais são: psicologia clínica, comparada, da forma, da moda, da saúde, diferencial, do desenvolvimento, dos grupos, de *marketing*, do trabalho, econômica, educacional, esportiva, experimental, forense, hospitalar, industrial, integral, jurídica, metafísica, organizacional, social, psicométrica, sexológica, terapêutica cognitiva comportamental, psicoterapia corporal, neurociências, neuropsicologia, psicologia ambiental. Muitas dessas áreas de atuação apresentam trocas de multidisciplinariedade com outras áreas de conhecimento como a sociologia, a pedagogia, a medicina, e, em especial, para nosso entendimento, a atuação da psicologia jurídica com o Direito, cujo enfoque não mais se centra no indivíduo, mas sim no sujeito-singular coadunado com o sujeito-cidadão, consistindo-se na aplicação dos conhecimentos psicológicos nos assuntos relacionados com o Direito, apresentando subdivisões como a Psicanálise Forense, a Psicologia Criminal, a Psicologia Obrigacional e do Consumidor, a Psicologia da Família, a Psicologia Trabalhista e a Psicologia Judiciária.

3 PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

3.1 Breve histórico, definições, objeto e competências profissionais

A inclusão da Psicologia Jurídica no Brasil teve sua regularização com a Resolução nº 014/2000, do Conselho Federal de Psicologia, conforme expõem os autores Flávia Costa e Roberto Cruz (2005, p. 31-32), instituindo-se a partir de então a titulação de especialista em Psicologia Jurídica, integrando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, com delimitações de atividades relativas ao Sistema de Justiça, incluindo os poderes “Judiciário, Executivo, bem como o Ministério Público” (COSTA; CRUZ, 2005, p. 32).

Todavia, a Resolução CFP nº 013/2007 revoga a resolução anterior, trazendo maiores especificações das funções de tal especialida-

de, com previsibilidade de atuação no âmbito da Justiça. Apresentamos um ensaio de classificação das áreas de atuação:

1. Direito coletivo ou metaindividual: auxiliar em planejamentos e execuções de políticas públicas, direitos humanos e prevenção de violência, bem como em processos judiciais, e ainda contribuir na interpretação de leis, formulação ou revisão destas;
2. Direito em geral: avaliar aspectos emocionais e intelectuais de adultos, adolescentes e crianças relacionados com processos jurídicos desde sanidade, deficiência mental, contestações de testamentos, adoções, posse e guarda de menores, tutelados ou curatelados, através de metodologia psicológica ou psicométrica; possibilitar a avaliação de características de personalidade, bem como fornecer subsídios ao processo judicial com atenção aos dados psicológicos; atuar como perito judicial ou formalizando pareceres e laudos nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, com a finalidade de realizar orientação, tanto aos Juízes para fundamentarem suas decisões, quanto para orientarem as partes; prestar esclarecimentos informativos técnicos em audiências, quando necessário; dar encaminhamentos judiciais através de petições de documentos necessários a execuções e juntada aos autos de perícias;
3. Direito de Família: na Vara de Família realizar atendimento com terapêutica própria, a fim de resolver ou organizar contendas evitando o litígio, bem como acompanhá-los se necessário; proceder com orientação psicológica, evitando a contenda judicial entre casais, bem como realizar conciliação mediadora;
4. Direito da Infância e Juventude: Nas instituições de Direito, realizar atendimento às crianças envolvidas, a fim de preservar a saúde mental; em caso de crianças ou adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores, desenvol-

ver instrumentos de investigação psicológica que atendam às necessidades; auxiliar juizados de infância e juventude na assistência e avaliação de menores e de seus familiares, e também assessorá-los em encaminhamento a terapias psicológicas, quando indicado;

5. Direito Penal e Execução Penal: avaliar o cabimento ou não de responsabilidade legal por atos cometidos figurados em crimes ou contravenções no ordenamento jurídico; assessorar a administração na formulação de políticas penais, bem como a aplicação destas através de treinamento de pessoal; orientar, sob o ponto de vista psicológico, a administração e os Colegiados do sistema penitenciário para estabelecer tarefas educativas e profissionais aos internos, com uso de métodos e técnicas adequadas; orientar e atender detentos e familiares visando à preservação da saúde mental; em casos de internação do apenado em hospital, ou em liberdade condicional, atuar como apoio psicológico, tanto da família, quanto acompanhar o próprio detento; no sistema penitenciário, na execução penal, por intermédio de triagem psicológica, avaliar características de personalidade, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos para verificação de cabimento de pedidos de benefícios, transferência de estabelecimento ou progressões de regime para semiaberto, aberto ou livramento condicional;

6. Pesquisa e produção de conhecimento: na área de conhecimento da criminologia, desenvolver estudos e pesquisas, e desenvolver instrumentos de investigação psicológica específicos; em programas socioeducativos, de pesquisa ou prevenção à violência, desenvolver instrumentos de investigação psicológica que atendam às necessidades tanto de crianças ou adolescentes em situação de risco, bem como dos abandonados ou infratores; e, ainda, realizar pesquisa do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito como um todo.

As definições de áreas de atuação da Psicologia Jurídica determinadas pela Resolução CFP nº 013/2007 refletem o percurso histórico da Psicologia Jurídica no Brasil, pois, conforme Brito (2005, p. 10), há quatro momentos norteadores das demandas do judiciário.

A primeira, na avaliação da fidedignidade de testemunhos, contribuição dada pela Psicologia Experimental no século XIX, cujos estudos sobre memória, sensação e percepção eram fundamentais ao exame dos testemunhos.

A segunda fase, no final do século XIX, sob a égide da perícia psiquiátrica, quando se tem o reconhecimento da validade de perícias psicológicas ou psicopatológicas de aplicação nas demandas judiciais, instituindo-se o psicodiagnóstico.

Tais práticas já vinham sendo aplicadas no Direito de diversos países – em especial, Europa e Estados Unidos –, e tiveram seu acolhimento no Brasil com o renomado jurista e filósofo Pontes de Miranda, que, em 1912, publica sua obra *À Margem do Direito: ensaio de psicologia jurídica*. Segundo o autor, quando o Direito condenasse problemas de outras ciências, tornava-se relevante a apreciação das nuances que separavam a sociologia e a psicologia do Direito. Sua obra teve o reconhecimento de dois outros grandes juristas da época – Clóvis Beviláqua e Ruy Barbosa, que concordavam com a ideia de que era preciso concatenar os fatos psíquicos, sociais e os jurídicos (MIRANDA, 1912).

A terceira fase, já sob a “Constituição Cidadã”, conforme denominara Ulysses Guimarães em seu discurso como Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 27 de julho de 1988, e com a promessa de recuperar como cidadãos milhões de brasileiros vítimas das discriminações, traz no início da década de 90 a necessidade ao Judiciário de atender ao disposto no art. 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente – equipe interprofissional para assessorá-la. Impunham-se soluções urgentes. A título de exemplo, tem-se o relato de Belém e Teixeira (2002, p. 59) no Poder Judiciário do Rio de Janeiro, no qual se criou o Núcleo de Psicologia e desviava-se de

função funcionários com formação em Psicologia, para desenvolverem o trabalho como Psicólogos. Além disso, a crescente contratação de peritos autônomos determinou a busca pela criação do cargo de Psicólogo junto ao Poder Judiciário, via concurso. Desse período, ficaram demarcadas as dificuldades que os profissionais tinham de enfrentar, tanto na implantação dos serviços, como na infraestrutura, conforme Brito (2005, p. 13) elenca alguns exemplos: “dos locais destinados: cozinha, garagem, ou até mesmo o vão embaixo da escada”.

Na atualidade, compreende-se o trabalho da psicologia das instituições, não restritas a identificar patologias ou elaborar psicodiagnósticos, mas também de ressignificar as demandas direcionadas a ele com o referencial da Psicologia.

A definição de Psicologia Jurídica e de seu objeto de estudo suscita a mesma inquietação de se definir praticamente todas as áreas das ciências humanas. Contudo, hodiernamente, a definição dada pelo Colégio Oficial de Psicólogos de Madri, transcrita por Costa e Cruz (2005, p. 29) de que é “um campo de trabalho e investigação psicológica especializada cujo objeto é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da lei e da justiça” vem sendo citada, assim como a definição de Popolo (1996 *apud* FRANCA, 2004 p. 74) de que “El estudio desde la perspectiva psicológica de conductas complejas y significativas en forma actual o potencial para o jurídico, a los efectos de su descripción, análisis, comprensión, crítica y eventual actuación sobre ellas, en función de lo jurídico”.

Note-se que a grande divisão de pensamento entre as duas definições é de que enquanto a primeira restringe o estudo ao comportamento, a segunda demarca também uma análise dos efeitos deste jurídico no comportamento, seguindo daí uma compreensão de influência do pensamento filosófico histórico foucaultiano de que as práticas jurídicas e judiciárias determinam a subjetividade humana, determinando as relações humanas. Nesse sentido, salienta França (2004, p. 76), que a Psicologia Jurídica “deve ir além do estudo das

manifestações de subjetividade, o comportamento. Devem ser seu objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo”.

A definição das áreas de atuação da Psicologia Jurídica, pela atual Resolução de 2007, também regulariza as competências profissionais dos psicólogos jurídicos, atendendo à demanda profissional latente nos diversos trabalhos e artigos resultantes do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, ocorrido em São Paulo, no ano de 1999.

3.2 Organizações de Justiça do Estado de Santa Catarina – atuação dos psicólogos

O Estado de Santa Catarina apresenta uma história de inserção da especialização em Psicologia Jurídica de forma gradual, tendo como marco inicial (COSTA; CRUZ, 2005, p. 23) o período de final da década de 70 – ainda na vigência do Código de Menores –, quando surgiu um “projeto de integração com a Fundação Catarinense do Bem-Estar do Menor e, ainda, no Sistema Penal, na Penitenciária de Florianópolis, a partir de 1978 (*Idem*, p. 25), com inclusão de trabalho técnico psicossocial com atendimentos individuais, avaliações psicológicas, elaboração de laudos e participação na Comissão Técnica de Classificação Criminológica, acompanhando a execução penal e elaborando programas individualizadores.

Com a promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobejando-lhes proteção integral, houve maior enfoque ao trabalho do Psicólogo nas medidas de proteção, tanto socioeducativas, quanto com jovens em conflito com a lei (COSTA; CRUZ, 2005, p. 23), e, ainda, no encaminhamento de crianças a famílias substitutas.

De forma crescente, ampliou-se a atuação do Psicólogo nas organizações da Justiça, conforme descrevem Costa e Cruz (2005, p. 23), passando a desenvolver atividades, tanto no Tribunal de Justiça,

quanto nos Fóruns, no Ministério Público, penitenciárias e Delegacias de Polícia, além de trabalhos ligados a ONGs, autônomos ou informais – entre eles, apoio à adoção, voluntariado em instituições de abrigo ou penais, e serviços de mediação. Salientam os autores, todavia, que até o ano de 2005, data de publicação de seu artigo *Atuação de Psicólogos em Organizações de Justiça*, havia apenas duas servidoras designadas no exercício de atribuições de Psicólogo, salientando que naquela época existiam cento e onze Comarcas, e comentam: “a escassez de profissionais interfere nas características do trabalho desenvolvido” (COSTA; CRUZ, 2005, p. 26), porém, tal realidade não era de exclusividade do Estado, mas sim de toda práxis nacional, pois somente em 1990 o Conselho de Classe dos Psicólogos conquistou reconhecimento e busca de criação de cargos junto ao Poder Judiciário, conforme relata Brito (2005, p. 12).

Portanto, foi também mediante formação de serviços nas Varas de Família, Juizados e Varas de Execução que se deu o desenvolvimento, que, segundo Costa (2001) – sucintamente exposto por Costa e Cruz (2005, p. 26-29) – seguiram dois eixos principais de trabalho, um voltado à sociedade e outro interno, ligado aos servidores.

Do eixo social, salienta-se: a aplicação de psicodiagnósticos nos serviços implantados em comarcas como Itapema, Joinville, Palhoça e Videira; na Comarca da Capital, os serviços de Mediação Familiar foram implantados; e ainda, a participação de projetos como de Mobilização Social – demanda de magistrados com intuito de auxiliar comunidades a identificarem recursos para contribuir com solução de seus problemas; as Casas da Cidadania – implantação de representação mínima do Poder Judiciário nos Municípios e nas grandes cidades, em seus distritos e bairros, com um entendimento de atendimento comunitário integral, coadunado com campos além do jurídico, o psicológico e o social, usando-se métodos não adversariais como a mediação e conciliação, além de parcerias com órgãos não governamentais; Desabrigamento de Crianças e Adolescentes – pro-

jeto da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e da Família, com objetivo de apoiar famílias na retirada de adolescentes e crianças dos abrigos; o Programa APÓIA, de Combate à Evasão Escolar – coordenado pelo Ministério Público catarinense, em parceria com o Poder Judiciário e a Secretaria de Estado da Educação, para garantir o regresso de crianças e adolescentes à escola; e os estudos de possibilidade de atuação de profissionais da Pedagogia, Psicologia e Serviço Social junto à área criminal, quando se trata de penas alternativas.

Já no eixo interno, havia a prática de atendimento terapêutico até o ano de 2001, prestado, à época, tanto a servidores e magistrados, quanto a seus dependentes. Tiveram continuidade os serviços de participação em reuniões junto aos grupos técnicos forenses, que resultou em publicação, pela gráfica do Tribunal, do material *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicadores*, em 2000. Destaque-se, ainda: o empenho no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário catarinense, com participação de reuniões de sensibilização juntamente com a Presidência do TJSC, membros do Conselho de Administração, Diretores e Assessores, na busca em diversas regiões do Estado de subsídios e escuta de magistrados, servidores e advogados, para viabilizar o projeto; participação em grupo de trabalho que fez publicar a resolução de alteração da jornada de trabalho de 8 para 6 horas diárias, do ano de 2000 a 2003; grupo de estudos relativos aos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, que fez surgir a Comissão de Ergonomia; a busca de Unificação das Varas de Fazenda da Comarca da Capital, com participação em trabalho de relacionamento interpessoal.

Segundo salientam Costa e Cruz (2005, p. 28), esse levantamento reflete a prática até o ano de 2001, e no ano de 2002 houve reordenamento institucional, dificultando a caracterização da atuação do Psicólogo no Judiciário. Das práticas, algumas foram interrompidas e outras distribuídas à Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Na Justiça de 2º Grau, os Psicólogos passaram a ter atividades ligadas tradicionalmente à Psicologia Orga-

nizacional e Psicologia Clínica, do que, segundo o autor, se tem dificuldade de caracterizar exatamente a atuação do profissional, pela escassa quantidade de material publicado.

A abertura de concurso pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Edital nº 144/07, demarca nova modificação da práxis da Psicologia frente ao Judiciário catarinense, tendo sido disponibilizadas vinte e uma vagas, distribuídas do seguinte modo: duas para a Secretaria do Tribunal de Justiça, duas na Capital – Fórum Central, uma na Capital – Fórum Distrital do Continente, e uma para cada uma das cidades de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Palhoça, Rio do Sul, São José e Tubarão.

O Edital prevê como atribuição profissional “atividades relacionadas com a área da Psicologia Organizacional e da Psicologia Clínica: desenvolvimento de ações relacionadas ao tratamento psicológico em consultório, ambulatório, avaliação psicológica de candidatos, participação de concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário, atuação no planejamento e execução de políticas públicas de cidadania, direitos humanos e violência” (TJSC, 2007). Percebe-se que apenas a previsibilidade de atuação em planejamento e execução de políticas públicas de cidadania, direitos humanos e violência se coadunam com as funções previstas ao Psicólogo Jurídico, disposto na Resolução nº 014/2000 do CFP. Somente a práxis e posteriores publicações deverão demonstrar se a atuação é prevista nas áreas clássicas da psicologia clínica ou organizacional, ou se trata de conhecimento exigido para aplicação em questões relacionadas em atividades relativas ao Sistema de Justiça, conforme determina o Conselho Federal de Psicologia.

4 ÉTICA E ATUAÇÃO PSICOJURÍDICA

Não se adentrará no entendimento de ética, sob o ponto de vista filosófico, restringindo-se, assim, a um breve apontamento acerca da ética propedêutica específica do atuar na Psicologia Jurídica. Con-

forme salientam Costa e Cruz (2005, p. 35), em todas as atividades desenvolvidas por Psicólogos em instituições há a obrigatoriedade de um repensar contínuo, para que se possa acompanhar as mudanças constantes na própria sociedade – papel que também deve ser desempenhado pelo Direito. Contudo, na interlocução com o Direito, deve o Psicólogo observar que não se engesse e enclausure determinados termos propriamente judiciais, que engendram significados, conforme Brito (2002, p. 183), que deveriam ser discutidos e avaliados caso a caso, procurando, sim, discutir e avaliar o significado dos termos frente ao contexto específico, e, ainda, não usar estudo isolado de técnicas psicológicas, quando se mostrarem inadequadas.

Legendre (1994, p. 53) questiona e demonstra que não deve o Psicólogo se converter em “Juiz oculto”, observando o profissional que não se trata de atender demandas que descaracterizem as suas diferentes funções com a do Juiz, que é de se manter imparcial até o final da instrução do processo, quando sim faz o julgar (LEGENDRE, p. 153).

Mola propulsora da articulação entre a Psicologia e o Direito é a contínua “reflexão crítica” (BRITO, 2002, p. 7), o sentido de intercâmbio entre elas, e do que se pretende e entende por Psicologia Jurídica, a fim de se evitar que a interferência dos Psicólogos (*Idem*, 2005, p. 15) se caracterize por legitimadora de controles sociais, exclusões ou segregações.

Apontando os efeitos políticos e ideológicos da ação profissional, Bernardes (2005, p. 75-76) lembra que implicações ideológicas são inevitáveis, conquanto essenciais para análise crítica das atividades, cujas representações sociais podem ser fortalecidas ou modificadas quando da própria transmissão de conhecimento – de laudos psicológicos, por exemplo –, exigindo do profissional precaução. O cuidado na leitura e interpretação, inclusive de códigos internacionais, é apontado por Gonçalves (2002, p. 156), pois também esses podem não estar isentos de contradições e poderiam ser usados igualmente como instrumentos de controle.

Então, em momento de plena expansão da área de Psicologia Jurídica, faz-se mister manter presente os questionamentos de como o Psicólogo aceitará ou atuará frente a tal encargo, diz Jacó-Vilela (2002, p. 17), se como estrito avaliador da intimidade, aperfeiçoando métodos de exame, ou lembrar-se-á de que sujeito-singular também ocupa lugar de sujeito-cidadão, em que os direitos e deveres do espaço público perpassa por discursos e práticas que não são de exclusividade da Psicologia. Nesse sentido, Saunier (2002, p. 31) questiona: qual a tarefa da Psicologia Jurídica? Correr o véu de outras cenas encobertas por trás dos atos criminais, por exemplo, sem esgotar o sentido do fenômeno, dando corpo aos corpos de expediente? E conclui: “a intervenção judicial tem a ver com um conflito, com um conflito humano. Este conflito, no terreno do judicial, é um conflito entre o que deve ser e o que efetivamente é. Se o que deve ser e o que é circulassem no mesmo sentido, não haveria tal conflito” (SAUNIER, 2002, p. 31-32).

5 CONCLUSÃO

Móveis de entendimento geradores de mudanças conduziram a história da humanidade, de tal sorte que hoje se preceitua a interlocução do Direito com outras áreas de conhecimento e outras práticas da Justiça – a legitimada. A justiça – com *j* minúsculo – aquela reconhecida por François Ost em sua obra *O Tempo e o Direito* como intrínseca de todo ser humano, sua mola propulsora.

O questionamento das funções do Estado, com a sedimentação do capitalismo e conseqüente globalização, retoma também o papel do Direito na sociedade. O desenvolvimento de áreas específicas de conhecimento, como incluso do Direito e da Psicologia, resgatam, redimensionando, o conceito de indivíduo e de absolutismo estatal, recolocando a questão de forma dinâmica entre o sujeito-singular e o sujeito-cidadão.

O ideário metaindividual desponta timidamente no cenário do Direito Internacional, em oposição ao sistema econômico capitalista

sectarizador, por vezes chancelado pelo próprio Estado, e é acompanhado pelas Organizações do Poder Judiciário no Brasil. Isso exige um repensar das ciências humanas e uma busca de especializações como a que vem ocorrendo com a Psicologia de especialização na atuação jurídica, obrigando um repensar sua práxis.

O Estado de Santa Catarina reflete essas mudanças, inclusive, por vezes, de forma criativa e singular. Organiza suas entidades e instituições nessa busca, ora com suporte desvinculado institucionalmente de cargos públicos em si, ora cotejando a regularização profissional do Psicólogo Jurídico.

Tais modificações determinam um repensar contínuo da práxis do profissional Psicólogo, na busca de ser pontual às mudanças do social, evitando, assim, fortalecer representações sociais, políticas ou ideológicas que sirvam apenas como instrumentos de controle, estendendo a compreensão do conflito de intervenção judicial como um conflito humano entre o dever-ser e a pragmática social-político-econômica.

LEGAL PSYCHOLOGY: RELATIONS WITH THE LAW, ETHICS AND JUSTICE

Abstract: This article develops brief understanding of the relation of Legal Psychology to the Legal Right, morality and justice. Through brief history of the west of justice, the concept of State and Law. The birth and study of human psychology as a science is traversing the path from a philosophical-speculative period and subsequent rise of Biological Sciences as their propellants. The insertion of Legal Psychology, is the prime focus exclusively in Brazil, pick up in your settings, subject and professional skills. It also exposes the role of psychologists in organizations of the State of Santa Catarina. Ultimately presents the implications of an ethics of praxis propaedeutic Legal Psychology.

Keywords: Justice and Psychology. Law and Psychology. Legal Psychology. Performance in forensic psychology

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução: da 1ª ed. brasileira coord. e rev. por Alfredo Bosi; rev. da trad. e trad. dos novos textos por Ivone Castilho Benedetti. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 44. ed. São Paulo: Globo, 2003.
- BELÉM, Ruth Cristina da Costa; TEIXEIRA, Maria de Fátima da Silva. Breve Relato sobre a Implantação de um Serviço de Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- BERNARDES, Dayse César Franco. Avaliação Psicológica no Âmbito das Instituições Judiciárias. In: CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saily Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha (Org.). *O Trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. *Edital nº 144/2007*. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/concurso/servidores/edital20070144/edital_20070144_abertura.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2009.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. De Competências e Conveniências: Caminhos da Psicologia Junto ao Direito de Família. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- _____. Apresentação. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- _____. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In: CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saily Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha (Org.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- CALHAU, Lélío Braga. Cesare Lombroso: Criminologia e a Escola Positiva do Direito Penal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 210, fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4538>>. Acesso em: 06 mar. 2009.
- COSTA, Flávia de Novaes; CRUZ, Roberto Moraes. Atuação de psicólogos em Organizações de Justiça. In: CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saily Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha (Org.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- DELGADO, Pedro Gabriel. *As razões da tutela*: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.
- FRANCA, Fátima. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Infância e Violência Doméstica: um tema da modernidade. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

GOODWIN, C. James. *História da Psicologia Moderna*. Tradução: Marta Rosas. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

GUIMARÃES, Ulysses. *A Constituição cidadã: o povo nos mandou fazer a Constituição, não ter medo*. Discurso pronunciado pelo Presidente Ulysses Guimarães, na Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, em 27 de julho de 1988. Disponível em: <http://www.fugpmdb.org.br/c_cidada.htm>. Acesso em: 16 mar. 2009.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Justiça e litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Calouste Goulbenkian, 1993.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria: Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Victor Civita, 1983. (Os Pensadores).

_____. *Do Cidadão*. Tradução, apresentação e notas de Renato Janine Ribeiro. Coord. Roberto Leal. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

JACÓ-VILELA, Ana Maria. Os Primórdios da Psicologia Jurídica. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

JURANVILLE, Alain. *Lacan e a filosofia*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Tradução de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: UERJ/Contraponto, 1999.

LEGENDRE, P. El Crimen del Cabo Lortie – tratado sobre el padre. España: Siglo Veintiuno, 1994. In: L. M. T. Encruzilhadas do Sistema Sócio-educativo. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 75-90, 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. 2. ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Notas Introdutórias sobre o Pensamento Político de Karl Marx. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Introdução à História do Pensamento Político*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 10. ed. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

- MIRANDA, Pontes de. *À margem do Direito: Ensaio de Psychologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia./Aillaud, Alves & Cia., 1912.
- MONTESQUIEU, Barão de. *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Os Pensadores).
- NIETZSCHE, Friedrich. *O Anticristo*. Tradução e notas de Rubens Rodrigues Torres Filho. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores).
- OST, François. *O tempo do direito*. Tradução de Élcio Fernandes. Revisão Técnica de Carlos Aurélio Mota de Souza. São Paulo: EDUSC, 2005.
- POPOLO, JUAN H. DEL. *Psicología Judicial*. Mendonza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 1996.
- SAUNIER, Roberto Victor. La Psicología Forense en Argentina. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicología Jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. *História da Psicologia Moderna*. Tradução de Suely Sonoe Murai Cuccio. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.
- ULLMANN, Walter. *Historia del Pensamiento Político en la Edad Media*. 4. ed. Barcelona: Ariel, 1997.